

Lei 69/167 V C

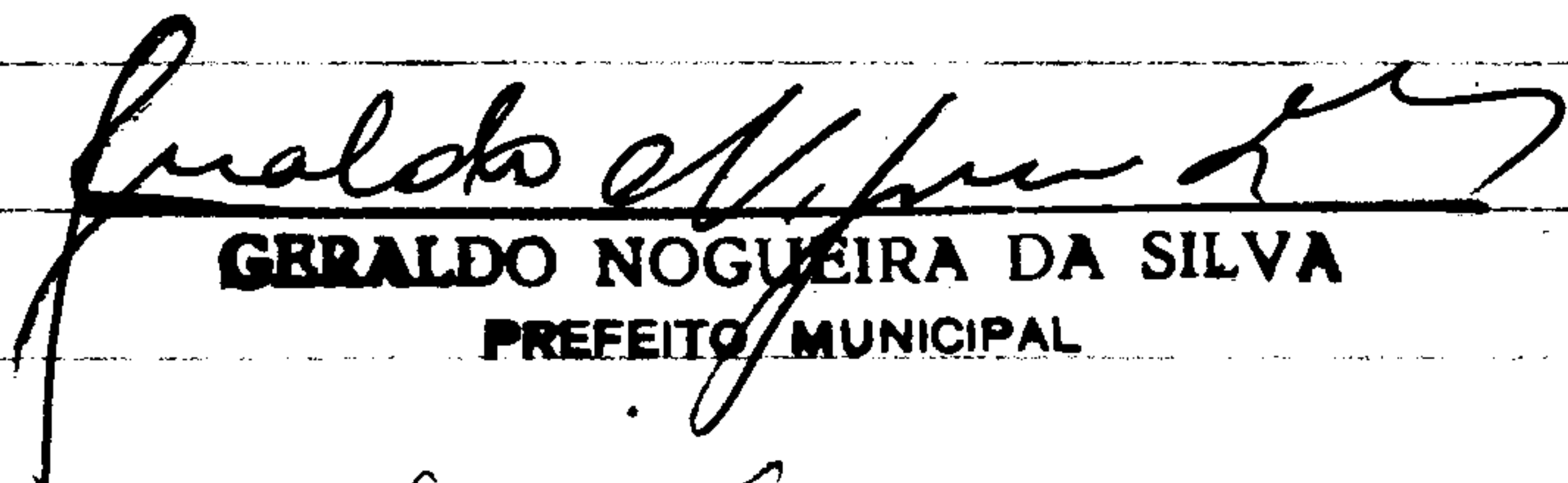
Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba,

faço saber que a Câmara Municipal decaisa e em promulga a seguinte Lei:

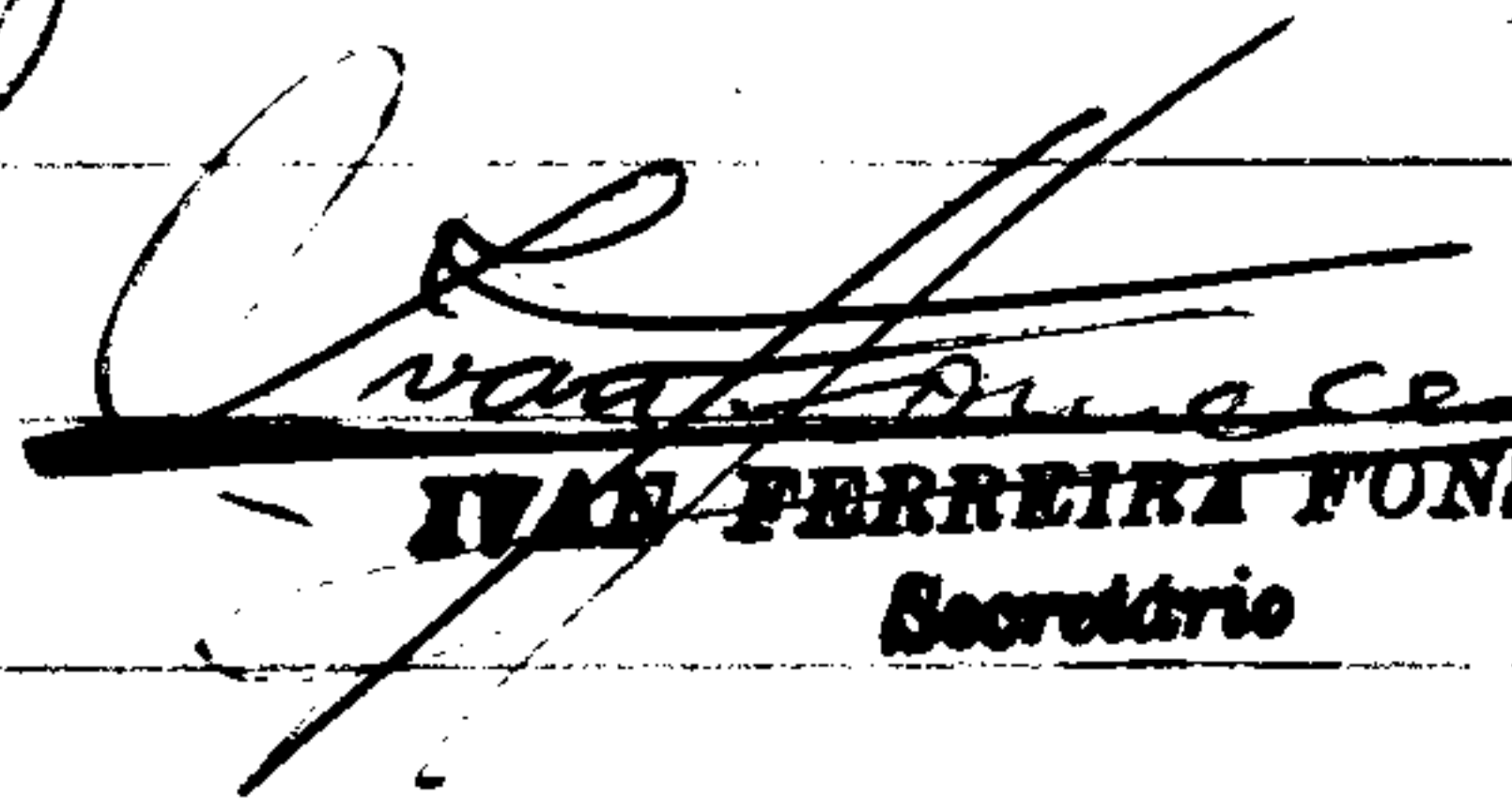
Lei: -

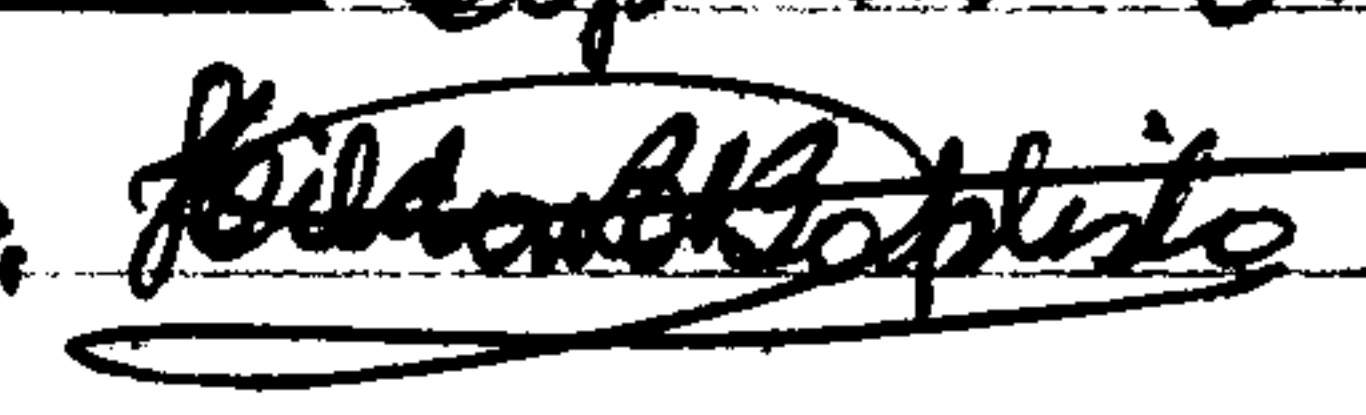
Artigo 1º - Aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, fica concedido, no corrente ano um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Caraguatatuba, 28 de junho de 1967.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Municipal de Caraguatatuba, em 28 de junho de 1967.


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Exp. do Original


Lei nº 692/67 V C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

faço saber que a Câmara Municipal decaisa e em promulga a seguinte

Luis

Lei:
 Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação, para ser construído um Grupo Escolar, uma área de forma irregular de propriedade da Fazenda das Sebastias, situada no bairro de São João, neste Município, com as seguintes características e confrontações: frente para a estrada de rodagem Baraqueiras, das Sebastias, onde mede 30,00 (trinta metros); pelo lado direito de quem da estrada de rodagem olha para o terreno mede 70,00 (setenta metros) e confronta-se com propriedade da Fazenda Tacta; a direita à direita em uma extensão de 62,50 (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) confrontando-se, também, com propriedade da Fazenda Tacta; daí de frente à esquerda em uma extensão de 15,50 (quinze metros e cinquenta centímetros) confinando com propriedade da Fazenda das Sebastias; novamente de frente à esquerda numa extensão de 75,00 (setenta e cinco metros); confinando com propriedade da Fazenda das Sebastias e daí de frente à esquerda, seguinte ao ponto inicial em uma extensão de 80,00 (oitenta metros) confrontando-se com propriedade da Fazenda das Sebastias; a área total de 2.527 m² (dois mil, quinhentos e

inte e de metros e cinquenta centime-
tros quadrados).

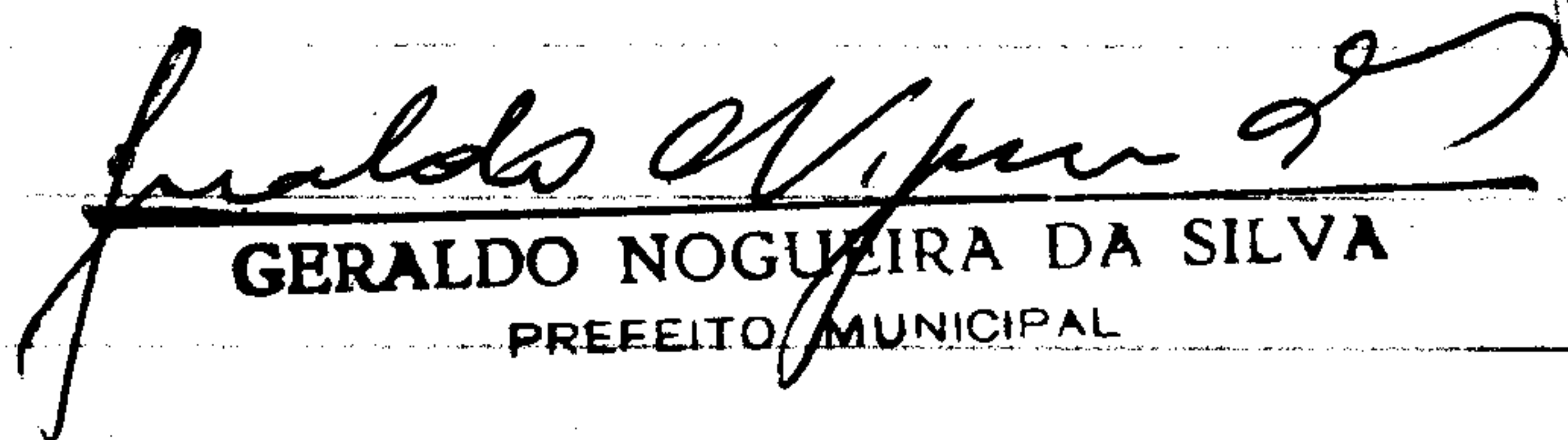
§ 1º - A área acima descrita complexa-
de com a descrita no art. 1º da
Lei 684/67 para o mesmo objetivo:
construção do prédio do Grupo Escolar
do Bairro São João.

§ 2º - As obras do prédio do Grupo
deverão ser iniciadas dentro de (1)
um ano da data da publicação de
decreto no Estado, em o que reverterão
os terrenos de origem a área em
questão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da
presente Lei, correrão por conta de
verba própria consignada no
orçamento.

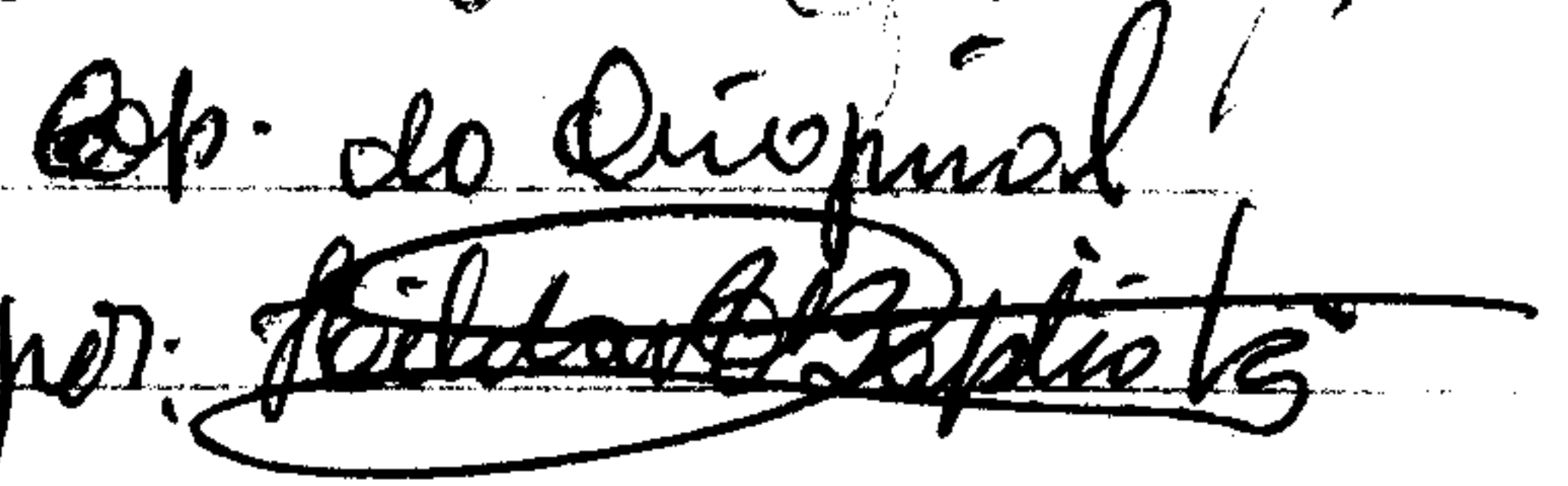
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Baraquebala, 28 de Junho de 1967


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registada e publicada na Secretaria
da Prefeitura na Estação Rodoviária
de Baraquebala, aos 28 de Junho 1967.


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Dep. do Diócesis
por: 

S S S S S S S